



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 310/2023

SOBRE: Autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Sorocaba fica autorizado a auxiliar os munícipes que perderam alimentos e medicamentos em virtude dos estragos causados pelo temporal ocorrido em Sorocaba, no dia 3 de novembro de 2023.

Art. 2º O auxílio tem como objetivo garantir aos munícipes condições para adquirir medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração, perdidos em razão do temporal ocorrido no Município no início de novembro, e se dará na forma de auxílio financeiro, em parcela única, na modalidade eventual.

Parágrafo único. O auxílio previsto nesta Lei não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por requerente.

Art. 3º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido ao munícipe que resida no Município de Sorocaba, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 4º O munícipe deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a posse ou propriedade do alimento ou medicamento deteriorado.

§ 1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - cupom fiscal ou outro documento hábil que comprove a aquisição do produto ou alimento;

II - comprovante de identidade do requerente;

III - comprovante de residência em nome do requerente ou seu responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no Município de Sorocaba;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 310/2023 - fls. 02 de 02

§ 2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo dez dias corridos, pela Secretaria da Cidadania, desde que toda a documentação necessária esteja de acordo.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão pelo orçamento do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais – FMDIF.

Parágrafo único. Para atendimento do caput deste artigo, faz-se necessária a aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais – FMDIF, após o deferimento da Secretaria de Cidadania - SECID, quanto aos requisitos documentais, conforme disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de novembro de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro